

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 9 de outubro de 2023 – Ano 10 – Número 188

Publicado em 10/10/2023

COMPOSIÇÃO DO TCE

**Conselheiros**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

**Conselheiros Substitutos**

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

**Ministério Público Junto ao TCE-CE**

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 858/2023**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023 e, nos termos da Portaria nº 853/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 04/10/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 28050/2023-3-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 15/09/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora MARIANA COSTA FROTA BARBOSA, Analista de Controle Externo Ref. 20, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, desde 30/08/2023 até 08/09/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2023.

Adolfo Dantas Oliveira

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 859/2023**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023 e, nos termos da Portaria nº 853/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 04/10/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 30955/2023-4-TC; **RESOLVE conceder** ao servidor BRUNO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Analista de Controle Externo Ref. 16, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, na forma do art. 7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, desde 28/09/2023 a 02/10/2023, bem como sua prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 03/10/2023 até 17/10/2023, nos termos da Resolução Administrativa nº 02/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 24/04/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2023.

Adolfo Dantas Oliveira  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2569/2023**

**PROCESSO Nº:** 08577/2023-9 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 05199/2011-0)

**ESPÉCIE:** RECURSO DE REVISÃO

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTIDADE:** CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

**INTERESSADA:** TATIANA AUTRAN CAVALCANTE

**ADVOGADO:** DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS – OAB-CE Nº 14.623

**RELATORA:** CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

**SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 21/08/2023 A 25/08/2023**

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO. CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO ANTE O NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 32 DA LOTCE, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA.

**Vistos** e relatados estes autos nº 08577/2023-9, Recurso de Revisão interposto pela **Sra. Tatiana Autran Cavalcante**, em face do Acórdão nº 45/2016, proferido pela Segunda Câmara nos autos do Processo Principal nº 05199/2011-0, que trata da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Casa Civil, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 068/2008 (fls. 58/61), firmado em 24/12/2008, com a Fundação Escola de Gestão Pública – FUGESP, no valor de R\$ 149.982,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais).

**ACORDA** O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, o que se segue:

1. Não Conhecer o recurso de revisão, porque Intempestivo, mantendo-se na íntegra a decisão anterior do Acórdão nº 45/2016, em que a Segunda Câmara do TCE-CE entendeu pelo julgamento **Irregular** da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 068/2008, com a imputação do débito de R\$ 127.865,65 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), consoante dispõe o art. 22, inciso III, alínea “a” da Lei nº 12.509/1995 e a aplicação de multa de 100% do valor atualizado com supedâneo no art. 61 da Lei nº 12.509/1995;
2. Notificar a Gestora, com cópia desta decisão;
3. Após o trânsito em julgado, arquivar o feito.